



Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

À
Comissão de Valores Mobiliários

At.: Sr. Guilherme Rocha Lopes
Gerente de Acompanhamentos de Empresas 2 (“GEA-2”)

Ref: Ofício nº 82/2017/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”)

TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. (“Companhia”), companhia aberta “Categoria B”, vem, pela presente, em atendimento ao Ofício em referência, transcrito ao final, que solicita esclarecimentos a respeito de notícia sobre a potencial venda da Companhia, esclarecer o que segue.

Tendo em vista a repercussão ocorrida na imprensa, bem como as considerações contidas no Ofício, a Companhia houve por bem, conservadoramente, e, mesmo considerando-se a ausência de circulação de suas ações e a menção apenas incidental da Companhia na notícia mencionada no Ofício, divulgar nesta data informações sobre o tema como “Fato Relevante”. De todo modo, apesar do caráter incerto do quanto disposto na notícia, a Companhia informa que continuará a manter o mercado devidamente informado acerca de eventuais desenvolvimentos em relação a esta matéria.

A seguir transcrevemos o inteiro teor do Ofício:

“1. Referimo-nos à notícia veiculada pelo jornal O Estado de São Paulo no dia 22 de fevereiro de 2017, sob o título "Advent prepara venda da TCP e compra da Teuto", sobre cujo o conteúdo destacamos:

*"Depois de anunciar duas aquisições em menos de dois meses - a distribuidora química quantiQ, que pertencia à Braskem, e a faculdade gaúcha Cesuca -, o **Fundo de investimento americano Advent está prestes a fechar outros negócios no País.** Apontado como favorito para comprar a fabricante de medicamentos genéricos Teuto, que tem a gigante americana Pfizer como sócia, o Advent também deverá concluir em breve a venda do terminal portuário TCP, de Paranaguá (PR), empresa avaliada em cerca de R\$ 3 bilhões, segundo fontes ouvidas pelo 'Estado'.*

"Essas duas operações são consideradas relevantes pelo mercado, mas não são as únicas em que a gestora está envolvida, segundo pessoas a par do assunto. Fontes de mercado afirmam que o Fundo de Private Equity - que compra participações em



empresas - deverá ser um dos mais ativos no Brasil este ano." (grifos nossos).

“2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, em especial sobre os trechos destacados, e se confirmada, explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º358/2002.

“3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de comunicado a mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de fato relevante, nos termos da Instrução CVM n° 358/2002.

“4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM n° 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

“5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM n° 358/02, **de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia**, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

“6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei n° 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM n° 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil.**

“Atenciosamente,”

Atenciosamente,

Alexandre Rubio Teixeira Pinto
Diretor de Relações com Investidores da
TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.